

Estado do Rio de Janeiro**Câmara Municipal de Casimiro de Abreu**

Port. 045/2016 – Incorporar aos vencimentos da servidora Renata Câmara da Silva Monzato, Auxiliar Legislativa, mat. 016/PL a remuneração da Função Gratificada de Diretor de Protocolo, nos termos do art. 61-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, conforme processo administrativo nº 0612/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 23/08/2016, nos termos do art. 61-A, § 12, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, revogadas as disposições em contrário. Port. 046/2016 – Proceder à revisão da vantagem incorporada pela servidora Simone Cunha Peclat Teófilo, Contadora, mat. 025/PL, através da Portaria nº 131/2013, a qual passará a perceber, a título de incorporação, a remuneração do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor de Controle Interno, nos termos do § 6º do art. 61-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, conforme processo nº 0725/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 04/10/2016, nos termos do art. 61-A, § 12, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, revogadas as disposições em contrário. Port. 047/2016 – Incorporar aos vencimentos da servidora Maria da Glória Pereira Rodrigues, Técnica Legislativa, mat. 015/PL a remuneração do Cargo em Comissão, Padrão DAS-2, de Assessor Especial do Gabinete da Presidência, nos termos do art. 61-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, conforme processo administrativo nº 0730/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 07/10/2016, nos termos do art. 61-A, § 12, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, revogadas as disposições em contrário. Port. 048/2016 – Incorporar aos vencimentos da servidora Maria da Penha Borges Guimarães, Técnica em Contabilidade, mat. 006/PL a remuneração do Cargo em Comissão, Padrão DAS-2, de Coordenador de Cerimonial, nos termos do art. 61-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, conforme processo administrativo nº 0644/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 01/09/2016, nos termos do art. 61-A, § 12, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, revogadas as disposições em contrário. Port. 049/2016 – Incorporar aos vencimentos do servidor Alexandre Magno Pereira Ribeiro, Técnico Legislativo, mat. 020/PL a remuneração do Cargo em Comissão, Padrão DAS-2, de Assessor Especial da Vice-Presidência, nos termos do art. 61-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, conforme processo administrativo nº 0643/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 01/09/2016, nos termos do art. 61-A, § 12, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, revogadas as disposições em contrário. Port. 050/2016 – Fica averbado na ficha funcional do servidor Marcus Henrique Garcia Soares, Procurador Jurídico, mat. 029/PL, o período de 3 anos e 11 meses de trabalho no cargo em comissão de Procurador na Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, conforme processo nº 0703/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Port. 051/2016 – Exonerar a servidora Maria da Glória Pereira Rodrigues, Técnica Legislativa, mat. 015/PL, da Função Gratificada de Diretor Administrativo, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 07 de outubro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário. Port. 052/2016 – Designar a servidora Maria da Glória Pereira Rodrigues, Técnica Legislativa, matrícula 015/PL, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Gestão e Recursos Humanos enquanto durar a licença que vem sendo concedida à servidora Joziane Silva Gomes, Auxiliar Legislativo, matrícula 028/PL, nomeada através da Portaria 168/2015. Ficam convalidados todos os atos praticados pela servidora Maria da Glória Pereira Rodrigues durante a licença concedida à servidora Joziane Silva Gomes neste exercício. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Odino Miranda do Nascimento

Presidente em exercício



Edição nº DCXI - 27 de outubro de 2016

Jornalista responsável: Guilherme Duarte

Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato N.º. 060/2016, Assinado em 26/09/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Concept Work Ltda, **Prazo Contratual:** 30 (trinta) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal 10.520/2002, **Objeto:** a aquisição de pneus para serem utilizados pela frota da Guarda Municipal do Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Valor:** R\$ 16.288,00 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e oito reais), **Processo n.º.** 3334/2016, **Origem:** Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Contrato N.º. 061/2016, Assinado em 26/09/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Migtech Comércio e Serviços de Informática Ltda, **Prazo Contratual:** 30 (trinta) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal 10.520/2002, **Objeto:** a aquisição de pneus para serem utilizados pela frota da Guarda Municipal do Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Valor:** R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), **Processo n.º.** 3334/2016, **Origem:** Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 4º Termo aditivo ao Contrato n.º. 058/2013, Assinado em 30/09/2016. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Suga Tudo Limpezas Industriais, **Prazo Contratual:** 06 (seis) meses, **Fundamento Legal:** art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93, **Objeto:** ref. a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de transporte de todo resíduo sólido domiciliar do município, desde a estação de transbordo, na antiga usina de reciclagem no Ribeirão até a área de aterro sanitário da Dois Arcos em São Pedro da Aldeia/RJ, **Valor:** R\$ 381.750,00 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), **Processo n.º.** 9272/2012, **Origem:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Resumo Portarias 012/2016 – 05/10/16

Port. 022/16 – Aplicar pena de demissão ao Servidor **Caio Oximenes Menezes**, Auxiliar de Biblioteca, matrícula 0100, por Ausência de Serviço, de acordo com o artigo 223, da Lei 365/96. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de Outubro de 2016.

LUIS GUSTAVO SILVA MARCHIORI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE
ABREU

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 016/2016**Processo N.º:** 035/2016**Empenho N.º:** 056/16**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Avenida Silas Gaspar, 287 – Bairro Célio Sarzedas – Casimiro de Abreu - RJ**CNPJ:** 15.727.912/0001-37**VALOR:** R\$ 7.576,97 (sete mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e sete reais)**COND. DE PAGT.º:** Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.**OBJETIVO:** Referente à aquisição de materiais descartáveis a fim de atender as necessidades do FMAS.**Rosana Lélia de Souza Santos Machado**

Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Extrato de Empenho

Instrumento: Nota de Empenho 57/16 de 05/10/2016. Partes: Fundo Municipal de Assistência Social a Empresa Paf Serra Mar Funerária LTDA-ME, CNPJ 03.249.100/0001-44, com sede à Rua Humberto Marinho, nº 451, Centro, Casimiro de Abreu-RJ. Prazo de execução: exercício de 2016. Fundamento Legal: Lei Federal 10.520/2002, Lei nº 8666/93 e Decreto Municipal nº 466/2014, Objeto: Referente à prestação de serviço funerário contendo urna mortuária, remoção e cortejo com preparação do corpo, ornamentação de flores artificiais no município de Casimiro de Abreu, e remoção dos municípios fora do município com 300 (trezentos) Km, através do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2016. Valor R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais). Processo: 001/2016. Origem: Fundo Municipal de Assistência Social.

Resumo Portarias 013/2016 – 06/10/16

Port. 023/16 – Incorporar aos vencimentos do Servidor André Luiz Lopes Pereira, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº. 035, o valor da Função Gratificada – FG1, conforme Processo Administrativo 041/16. **Port. 024/16** – Nomear ANDRÉ LUIZ LOPES PEREIRA, matrícula nº. 035, na Função Gratificada de Diretor de Recursos Humanos – Símbolo FG-1, **SEM ÔNUS**, para a Fundação Cultural Casimiro de Abreu, de acordo com o Art. 2º, inciso III e Art. 8º. da Lei nº. 0964/05 de 07 de Outubro de 2005, e alterações. Estas portarias entrarão em vigor na data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a parti de 1º de Agosto de 2016.

LUIS GUSTAVO SILVA MARCHIORI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

EXTRATO DE EMPENHO

Esta Secretaria torna público o extrato de empenho constituído na forma abaixo:

PROCESSO: 192/15

FAVORECIDO: REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 18.716.271/0001-03

REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

NOTA DE EMPENHO: 467/16 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

TIPO: ORDINÁRIO

VALOR: 1.988,20 (HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

FUNCIONAL: 10.302.0071.2.101

ELEMENTO: 3.3.90.30.99.00.00.00.0202

FONTE: 0202- SUS

NOTA DE EMPENHO: 468/16 DE 14 OUTUBRO DE 2016

TIPO: ORDINÁRIO

VALOR: 3.444,80 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

FUNCIONAL: 10.301.0090.2.336

ELEMENTO: 3.3.90.30.99.00.00.00.0602

FONTE: 0602- SUS SUPERAVIT

A INICIAR EM: 21/10/2016

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO.

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 516/14

Auto de Embargo – Nº 0509

Contribuinte: Costa Miranda Empreendimentos LTDA ME

Endereço: Rua Miguel Jorge e Leôncio Capivari – Sociedade Fluminense

Obs.: Sem alvará de construção e projeto aprovado na obra.

Data: 20/10/2016

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte
Número de registro: 30277/RJ

LEI Nº 1766, de 19 de setembro de 2016

Autoria: Vereador Rafael Jardim Pereira Ramos.

Ementa: Dispõe sobre o animal comunitário no Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O § 7º DO ART. 63, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica considerado como animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 2º Serão responsáveis-tratadores do animal comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca, e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Parágrafo único - O animal comunitário poderá ter mais de um responsável-tratador voluntário.

Art. 3º Fica o Município de Casimiro de Abreu autorizado a promover a identificação, classificação e cadastramento de animais comunitários enquadrados nesta Lei e seus responsáveis-tratadores, com a designação, por Decreto, do órgão municipal responsável por tais atividades e suas atribuições.

§ 1º O Município de Casimiro de Abreu poderá firmar Convênio com Associações sem fins lucrativos instituídas no território municipal, com o intuito de delegar as atividades de identificação, classificação e cadastramento previstas neste artigo.

§ 2º Independente da formalização de Convênio com o Poder Executivo Municipal, Associações sem fins lucrativos poderão realizar identificação e cadastramento de animais comunitários e respectivos responsáveis-tratadores.

§ 3º A autorização prevista no caput deste artigo se estende à prestação de atendimento médico-veterinário e realização de esterilização gratuitos pela Municipalidade.

Art. 4º O animal comunitário deverá ser mantido no local onde se encontra, sob os cuidados dos responsáveis-tratadores, aos quais será garantido o direito de acompanhar todos os atos, procedimentos e intervenções perpetrados e relacionados ao respectivo animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 19 de setembro de 2016.

ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 68/2016

O Águas de Casimiro, com sede a Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 109 - CENTRO - Casimiro de Abreu/RJ, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e o processo administrativo 210/2016, será realizado no dia 17/11/2016 (quinta-feira), às 09h30, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016 – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a : Contratação de empresa para locação de caminhão tanque com capacidade de 10.000 (dez mil) litros, com motorista (fonte de consulta: www2.rio.rj.gov.br/sco), combustível e manutenção por conta da contratada, destinados ao transporte de água potável para uso da população do município de Casimiro de Abreu com deficiência de atendimento em função do período de estiagem. O edital poderá ser obtido em até 24h anterior ao certame, com a apresentação do carimbo CNPJ, no endereço acima citado, das 9h às 16h. Informações: **(22) 2778-1581 / 2778-1898 / site: <http://www.aguasdecasimiro.rj.gov.br/>**

Casimiro de Abreu, 25 de Outubro de 2016.

Rieles Nei Pires de Souza
Pregoeiro - Portaria nº 025/2016

CONTRATO DE COMPRA Nº. 059/2016

PROCESSO Nº: 229/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: JUMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME

RUA MARIA AMÉLIA TEIXEIRA, Nº. 15 – COMPL. VILAGE DO POETA – CASIMIRO DE ABREU/RJ

CNPJ: 18.123.155/0001-80

PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ENTREGA

VALOR TOTAL: R\$12.390,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGTº: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS, SMS E HMCA.

ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CASIMIRO DE ABREU – RJ 14 DE OUTUBRO DE 2016

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

EXTRATO DE EMPENHO

Esta Secretaria torna público o extrato de empenho constituído na forma abaixo:

PROCESSO: 192/15

FAVORECIDO: V. S. PEREZ CONSTRUÇÃO - ME

CNPJ: 03.366.535/0001-79

REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

NOTA DE EMPENHO: 465/16 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

TIPO: ORDINÁRIO

VALOR: 2.417,10 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZ CENTAVOS)

FUNCIONAL: 10.302.0071.2.101

ELEMENTO: 3.3.90.30.99.00.00.00.0202

FONTE: 0202- SUS

NOTA DE EMPENHO: 466/16 DE 14 OUTUBRO DE 2016

TIPO: ORDINÁRIO

VALOR: 4.214,25 (QUATRO MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

FUNCIONAL: 10.301.0090.2.336

ELEMENTO: 3.3.90.30.99.00.00.00.0602

FONTE: 0602- SUS SUPERAVIT

A INICIAR EM: 21/10/2016

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO.

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 516/14

CONTRATO DE COMPRA Nº. 061/2016

PROCESSO Nº: 045/2015

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: MIGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

END: RUA NILO PEÇANHA Nº. 263 LOJA 2 – SOCIEDADE FLUMINENSE – CASIMIRO DE ABREU/RJ

CNPJ: 07.855.254/0001-30

PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DA ENTREGA
VALOR TOTAL: R\$ 10.534,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

CONDIÇÕES DE PAGTº: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS, SMS E HMCA.

ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CASIMIRO DE ABREU – RJ 14 DE OUTUBRO DE 2016

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

PORTARIA N.º 062/2016

”Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. VILMA BARROSO RIBEIRO.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. . 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com Art. 12, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. VILMA BARROSO RIBEIRO, matrícula nº 0574, portadora da cédula de identidade RG n.º 06.779.642-5, inscrita no CPF sob o n.º 057.442.467-97, efetiva no cargo Agente de Serviços Gerais, Referência “A/05”, lotada SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.04.00514P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base (Art. 160, Lei n.º 365/96)	900,75	10.809,00
Triênio 50% (Art. 184, Lei n.º 365/96)	450,38	5.404,56
Grat. por Tempo Integr. Incorp. 100% (Art. 164, Lei n.º 365/96)	900,75	10.809,00
Valor Total do Provento	2.251,88	27.022,56

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 19 de outubro de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 063/2016

”Dispõe sobre a retificação da Portaria Nº 050/2016, que concede o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. MÁRCIA XIMENES.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41, combinado com Art. 12 e 17, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. MÁRCIA XIMENES, matriculada sob o n.º 0848, portadora da cédula de identidade RG n.º 06779950-2, inscrita no CPF sob o n.º 005.021.407-12, efetiva no cargo de Professora C, Nível “06”, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2014.04.00499P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento os servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base (Art. 160, Lei n.º 365/96)	1.473,02	17.676,24
Triênio 45% (Art. 184, Lei n.º 365/96)	662,86	7.954,32
Regência 25% (Art. 2º, Lei n.º 1372/2010)	368,26	4.419,12
Grat. por Valor e Assiduidade - GVA 20% (Art. 3º, Lei n.º 1372/210)	294,60	3.535,20
Grat. Aperf. Curso Superior 10% (Art. 2º, Lei n.º 1198/2008)	147,30	1.767,60
Valor Total do Provento	2.946,04	35.352,48

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 03 de agosto de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 9/2015

LICITAÇÃO nº 6/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de junho de 2015, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORAS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 10.980.954/0001-61, estabelecida na Rua Mario Costa, 189 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Sr. Aldir Cotta Froes, portador da Carteira de Identidade n.º 09.328.344-8, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n.º 004.160.597-75.

HOSPNEW MERITI DISTRIBUIDORAEIRELI ME, CNPJ 10.517.576/0001-84, estabelecida na Rua Julia Alves dos Santos, 02 – Vale Simpatia – São João de Meriti – RJ, neste ato representada pelo Srª Jacqueline Conceição de Queiroz, portadora da Carteira de Identidade n.º 08.639.744-5, expedida pelo DIC/RJ e CPF n.º 006.909.187-04.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aquisição de insumos (fita de glicose e lancetas) para distribuição gratuita no período de 12 (doze) meses.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME					
TEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TIRA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE TOTAL 10 A 600 MG/DL CAPACIDADE PARA TESTE EM AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR, VENOSO.	UN	250000	R\$ 0,49	122.500,00

HOSPNEW MERITI DISTRIBUIDORAEIRELI ME					
TEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	LANCETAS ÚNICAS COM PONTA TRIFACETADA E REVESTIMENTO SILICONIZADO DA LÂMINA, DIÂMETRO DE 0,4MM	UN	130000	R\$ 0,22	28.600,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Os insumos (tiras reativa e lancetas) deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15 horas de acordo com disposto no item 5.3.

5.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimentos dos matérias.

5.3. O quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses conforme solicitação apresentada pelo departamento de farmácia vinculado a este Fundo, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com autorização do Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, acompanhada da nota de empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição;

5.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

5.5. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

5.6. Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, número de lote, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA.

5.7. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Empenho.

5.8. De acordo com a Portaria nº 2.840/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL,1998) e, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

5.9. Transporte: os materiais e medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixa térmica (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

5.10. No ato da entrega do material solicitado, a nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

5.11. A empresa ganhadora deverá se comprometer a fornecer 400 (quatrocentos) aparelhos de glicemia, em termo de comodato, compatíveis com as fitas.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FUNDO, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

6.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

6.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

6.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA. Constituem obrigações:

7.1. DO FUNDO

7.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

7.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

7.2. DO FORNECEDOR

7.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

7.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

7.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

7.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

7.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

PORTARIA N.º 060/2016

”Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. LUCIANA DE FREITAS.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41, combinado com Art. 12 e 17, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. LUCIANA DE FREITAS, matriculada sob o n.º 0452, portadora da cédula de identidade RG n.º 07282482-4, inscrita no CPF sob o n.º 886.193.897-34, efetiva no cargo de Professora B, Nível “06”, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.04.00513P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento os servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base (Art. 160, Lei n.º 365/96)	1.344,94	16.139,28
Triênio 50% (Art. 184, Lei n.º 365/96)	672,47	8.069,64
Grat. por Regência - 25% (Art. 3º, Lei n.º 1372/210)	336,24	4.034,88
Valor Total do Provento	2.353,65	28.243,80

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 19 de outubro de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 061/2016

”Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. ANGELA MAIA BICA DA COSTA.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41, combinado com Art. 12 e 17, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. ANGELA MAIA BICA DA COSTA, matriculada sob o n.º 2008, portadora da cédula de identidade RG n.º 02.655.796-7, inscrita no CPF sob o n.º 337.347.047-15, efetiva no cargo de Professora A, Nível “02”, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.04.00510P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento os servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base (Art. 160, Lei n.º 365/96)	1.473,02	17.676,24
Triênio 40% (Art. 184, Lei n.º 365/96)	589,21	7.070,40
Grat. por Valor e Assiduidade - GVA 20% (Art. 3º, Lei n.º 1372/210)	294,60	3.535,20
Valor Total do Provento	2.725,09	32.701,08

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 19 de outubro de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RESOLUÇÃO Nº. 002/2016

Ementa: Autoriza a Câmara Municipal a firmar Convênios com Associações sem fins lucrativos para doações por agentes públicos mediante desconto em folha de pagamento.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu autorizada a firmar Convênios com Associações sem fins lucrativos sediadas no Município de Casimiro de Abreu para intermediar doações formalizadas por agentes públicos do Poder Legislativo mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º - Os agentes públicos da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu poderão efetuar doações a uma ou mais Associações Conveniadas mediante desconto mensal na folha de pagamento.

§ 1º - As doações deverão ser formalizadas mediante Termo assinado pelo agente público, indicando o nome e CNPJ da Associação Conveniada, e valores mensais a serem descontados e repassados à(às) beneficiária(as).

§ 2º - Os agentes políticos que aderirem ao plano desta Resolução firmarão Termo de Autorização por prazo certo, findando-se quando do término ou perda do respectivo mandato, podendo ser autorizada a manutenção da doação quando reeleitos.

Art. 3º - Os Convênios a serem formalizados indicarão as responsabilidades da Câmara Municipal, das Entidades beneficiárias e dos agentes públicos que aderirem ao plano de doações.

§ 1º - A responsabilidade da Câmara Municipal se restringe apenas à fiscalização dos Termos pactuados pelos agentes públicos que aderirem ao plano de doações e ao repasse no prazo previsto nesta Resolução.

§ 2º - O agente público poderá doar o valor que entender conveniente, a ser expressamente consignado no Termo de Autorização por ele previamente subscrito.

§ 3º - Nas hipóteses de alteração da remuneração do agente público em que a(s) doação(ões) fique(m) superior(es) ao vencimento líquido, a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu promoverá a imediata redução do(s) valor(es) doado(s) até o total líquido disponível, notificando o agente e a entidade beneficiária de tal decisão para ciência.

§ 4º - Ocorrendo o caso previsto no parágrafo anterior, as doações efetuadas a duas ou mais Associações beneficiárias serão reduzidas proporcionalmente a ambas, até atingir o limite da remuneração líquida do agente público.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Casimiro de Abreu promoverá o desconto das doações diretamente na folha de pagamento dos agentes públicos que aderirem ao plano de doações previsto nesta Resolução e repassará às entidades beneficiárias até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta corrente indicada formalmente pelas beneficiárias.

Art. 5º - Fica a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu autorizada a promover publicidade desta Resolução apenas no âmbito interno de suas repartições para captar adesões ao plano de doação, vedada publicação institucional externa.

Art. 6º - O agente público poderá desistir a qualquer momento da(s) doação(ões) mediante formalização de Termo para tal finalidade junto à Diretoria de Gestão e Recursos Humanos, sendo cessado o desconto na folha de pagamento a partir da data do protocolo.

Parágrafo único - Após o fechamento administrativo da folha de pagamento, a desistência da doação surtirá efeitos somente a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 7º - Está Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2016.

ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício

LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR
1º Secretário

ADEMILSON AMARAL DA SILVA
2º Secretário

- 7.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
7.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
7.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.
7.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

8.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

8.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

8.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

8.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

8.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

8.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

9.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

9.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

9.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

10.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

10.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

11.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

12.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 16 de junho de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Aldir Cotta Fróes

HOSPNEW MERITI DISTRIBUIDORAEIRELI ME
Jacqueline Conceição de Queiroz

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RESOLUÇÃO Nº. 001/2016

Ementa: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o art. 84-A na Resolução nº 13/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu) com a seguinte redação:

Art. 84-A – Compete à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor manifestar-se em todos os projetos e matérias que disponham sobre relações de consumo, analisando sua pertinência diante das disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

§ 1º – A Comissão Permanente de Defesa do Consumidor apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

- I – Regulamentar qualquer serviço municipal concedido, permitido ou autorizado à iniciativa privada;
- II – Disciplinar a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos no âmbito municipal;
- III – implantação do Procon no Município e de qualquer outro órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- IV - composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços, relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

§ 2º - Compete à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, ainda:

- I - acolher e investigar denúncias sobre matéria a ela pertinente e receber a colaboração de entidades e associações relacionadas à defesa do consumidor;
- II - representar a título coletivo, judicialmente ou extrajudicialmente, os interesses e direitos previstos no parágrafo único do art. 81, conforme autorização expressa no art. 82, III, todos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- III - encaminhar as representações mencionadas no inciso VI para publicação na íntegra no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, assim como as desistências das representações feitas;
- IV - disponibilizar obrigatoriamente um link no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu para reclamações e denúncias fundamentadas e documentadas por parte dos cidadãos à Comissão.

Art. 2º - Fica acrescido o inciso V ao parágrafo único do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

Art. 52 -
Parágrafo único -
.....

V – de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016.

ALESSANDRO MACABÚ ARAÚJO
Presidente

ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO
Vice – Presidente

LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR
1º Secretário

ADEMILSON AMARAL DA SILVA
2º Secretário